Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

MENSAGEM/524

Rio Grande, 02 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 087 que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 8.358/2019 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDOS CONTRA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Código Tributário Nacional, em seu art. 156, indica as modalidades de extinção do crédito tributário, que são: pagamento, compensação, transação, remissão, prescrição, decadência, conversão de depósito em renda, pagamento antecipado, consignação em pagamento, decisão administrativa irreformável, decisão judicial e, por fim, a dação em pagamento de bens imóveis, esta última introduzida em 2001, por meio da Lei Complementar Federal 104/2001.

O CTN, ainda estabelece, em seu art. 170, que "*lei pode, nas condições e sob garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública*".

Diante do mandamento legal, fica claro que o instituto da compensação, na esfera do direito tributário, demanda Lei autorizativa específica.

Eis que a Lei Municipal 8.358, de 22 de maio de 2019, deixou de contemplar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o próprio procedimento de compensação, nesse compasso o presente Projeto, pretende aperfeiçoar a Lei existente, permitindo o incremento e evitando o dispêndio de recursos em processos de restituição (precatórios e requisições de pequeno valor).

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no art. 33 da Lei Orgânica.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO: 49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-08-02 16:51:20
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 087 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 8.358/2019 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDOS CONTRA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo Primeiro do art. 1º, da Lei Municipal 8.358, de 22 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art. 1º (…)**
>
> **§ 1º -** A compensação de débitos tributários de que trata o caput deste artigo será válida para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)". **(NR)**

Art. 2º Altera o art. 2º, da Lei Municipal 8.358, 22 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art. 2º** O precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) poderá quitar até o limite de 60% (sessenta por cento) do débito objeto da compensação, desde que previamente pago 40% (quarenta por cento) do referido débito à vista. **(NR)**
>
> **Parágrafo Único**: Se da utilização do precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), para a compensação resultar crédito, o saldo remanescente será reordenado cronologicamente, contado da data de comunicação ao tribunal competente da compensação acordada". **(NR)**

Art. 3º A Lei Municipal 8.358, de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

> **"Art. 4º** A compensação será efetuada pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, a requerimento do contribuinte, mediante procedimento, a ser regulamentado através de Decreto.
>
> **Art. 5º** A compensação de que trata esta Lei é condicionada a que, cumulativamente:

I - o crédito:

a) seja devido pelo Município do Rio Grande;

b) não sirva de garantia de débito diverso ao indicado para compensação.

II - o débito a ser compensado:

a) tenha sido inscrito em dívida ativa;

b) tenha como fato gerador: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

c) não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, que haja a expressa renúncia;

d) seja quitado na ordem de 60% (sessenta por cento) pelo crédito constituído, através de precatório ou RPV e 40% (quarenta por cento), pelo pagamento em moeda e à vista.

Art. 6º Não serão admitidos à compensação os créditos sobre cuja titularidade não haja certeza, ou que, por outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial ou estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal competente.

Art. 7º Para a compensação do débito tributário, o interessado poderá utilizar mais de um precatório e/ou RPV, de acordo com o estabelecido pelo art. 2º.

Art. 4º O art. 4º, da Lei Municipal 8.358, de 22/05/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação". **(NR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de agosto de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-08-02 16:51:49
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação